FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

PROPOSTA DE UM MODELO DE NOVOS COEFICIENTES DE DISTRIBUIÇÃO DO FPM PARA OS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

IBGE - Abril/2008

OBJETIVOS

- Proposta de criação de novos coeficientes de repartição do F.P.M. para que haja uma melhor adequação da legislação aos interesses gerenciais e compromissos legais e tributários das Prefeituras Municipais;

- Proposta de criação de uma função contínua de cálculo dos coeficientes de FPM, que elimine os efeitos financeiros negativos às Prefeituras, causados pela forma atual - função discreta - tipo escada, cujos degraus são múltiplos de 3.396;

- Minimizar o número de reclamações enviadas ao IBGE e ao T.C.U. (Lei 8443/ 92), sempre que o IBGE divulga os novos dados da população de cada município brasileiro

OFÍCIOS E AÇÕES JUDICIAIS (*), RECLAMANDO DAS ESTIMATIVAS MUNICIPAIS DO IBGE, 2001 A 2007

BRASIL	2001		2002		2003		2004	
	OFÍCIOS	AÇÕES	OFÍCIOS	AÇÕES	OFÍCIOS	AÇÕES	OFÍCIOS	AÇÕES
TOTAL	123	0	186	0	215	6	185	11

BRASIL	2005		2006		2007		TOTAL	
	OFÍCIOS	AÇÕES	OFÍCIOS	AÇÕES	OFÍCIOS	AÇÕES	OFÍCIOS	AÇÕES
TOTAL	729	51	109	117	378	- - -	1925	185

(*) Somente os ofícios e ações judiciais que chegaram à Diretoria de Pesquisas.

Nota: Para um mesmo Município pode haver mais de 1 ofício recebido.

ORIGEM DA DISCÓRDIA

1. Legislação

Distribuição dos Recursos do FPE e FPM

Arrecadação Líquida do IR e do IPI
Art. 159, inciso I, itens a e b da Constituição Federal /1988

Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	Fundo de Participação dos Municípios
21.5%	22.5% + 1% a partir de 2008

Critério de Distribuição dos recursos do FPE por Região

Lei Complementar N. 62/1989

Art. 2° Os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE são distribuídos da seguinte forma:

I - 85% (oitenta e cinco por cento) às Unidades da Federação integrantes das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

II - 15% (quinze por cento) às Unidades da Federação integrantes das regiões Sul e Sudeste.

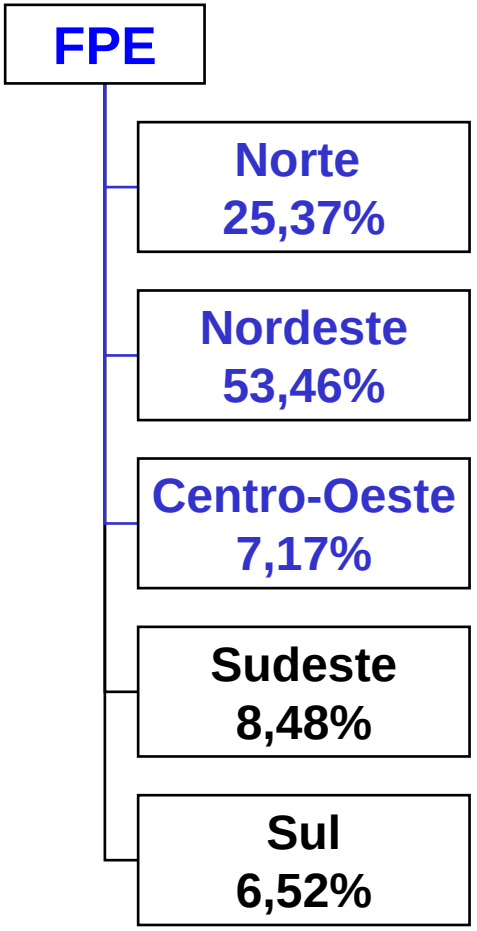

Critério para Distribuição do FPE por Estado

- Lei Complementar N. 62/1989, Art. 2º, § 3º e Anexo I:

Cada Estado recebe o FPE de acordo com a distribuição da população e a renda per capita dos Estados do ano de 1992

De acordo com esta Lei, os dados sobre população e renda per capita devem ser anualmente atualizados pelo IBGE

Anualmente, o IBGE publica a população e o PIB dos Estados, mas os coeficientes do FPE continuam constantes no ano de 1989

Distribuição dos recursos do FPE

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Distribuição do FPE em 2004		
Unidade da Federação	Coeficiente	R$ em 2004
Acre	3,421	696.021.348,42
Alagoas	4,1601	846.395.326,24
Amapá	3,412	694.190.248,69
Amazonas	2,7904	567.722.294,92
Bahia	9,3962	1.911.708.796,20
Ceará	7,3369	1.492.732.835,43
Distrito Federal	0,6902	140.425.003,08
Espírito Santo	1,5	305.183.286,56
Goiás	2,8431	578.444.401,03
Maranhão	7,2182	1.468.582.664,73
Mato Grosso	2,3079	469.555.004,60
Mato Grosso do Sul	1,332	271.002.758,59
Minas Gerais	4,4545	906.292.632,59
Pará	6,112	1.243.520.163,91
Paraíba	4,7889	974.328.159,89
Paraná	2,8832	586.602.967,57
Pernambuco	6,9002	1.403.883.808,05
Piauí	4,3214	879.212.702,32
Rio de Janeiro	1,5277	310.819.004,59
Rio Grande do Norte	4,1779	850.016.834,65
Rio Grande do Sul	2,3548	479.097.068,55
Rondônia	2,8156	572.849.374,12
Roraima	2,4807	504.712.119,13
Santa Catarina	1,2798	260.382.380,21
São Paulo	1	203.455.524,47
Sergipe	4,1553	845.418.739,78
Tocantins	4,34	882.996.975,10
Total	100	20.345.552.423,42

Distribuição dos recursos do FPM

LEGISLAÇÃO SOBRE DISTRIBUIÇÃO DO FPM

Municípios das Capitais - 10%

Código Tributário Nacional - Lei 5.172, de 1966, Art. 91, §1º

Municípios do Fundo de Reserva - 3,60%

Decreto-Lei 1.881/1981 - Art. 2º

Município com População > 142.633 habitantes

Municípios do Interior - 86,40%

Leis Complementares 62/1989; LC 91/1997 - Art. 1º e LC 106/2001

Município com População < 142.633 habitantes

Distribuição do FPM por Município

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Critérios de Distribuição

Capital	Fundo de Reserva	Municípios do Interior
População Renda per capita da UF	População Renda per capita da UF	População Resolução TCU 242/90

Cálculo do FPM

- **De acordo com o Art. 102 da Lei n.º 8.443/93 (LOTCU), o IBGE, até o dia 31 de agosto de cada ano, publicará no D.O.U a relação das populações por Estados e Municípios.**
- **Os interessados, dentro do prazo de 20 dias da publicação, poderão apresentar reclamações fundamentadas junto ao IBGE. Não cabe ao TCU alterar dados populacionais; essa competência é exclusiva do IBGE.**
- **Até o dia 31 de agosto de cada ano, o IBGE encaminhará ao TCU a referida relação. Em 2007, com a Contagem da População, os dados definitivos foram enviados ao TCU em 14 de novembro.**
- **Os dados de renda *per capita* são informados ao TCU pelo IBGE em meados do mês de novembro. Em 2007, esses dados foram enviados ao TCU em 26 de novembro, já de acordo com a Nova Base do Sistema de Contas Nacionais e Regionais.**

Fixação e Contestação dos coeficientes do FPM

➔ Até o último dia útil de cada exercício, o TCU publica no DOU Decisão Normativa específica contendo os coeficientes individuais de participação dos Municípios no FPM para o exercício do ano seguinte. Essa D**ecisão Normativa** também é divulgada no site do TCU na internet (http://www.tcu.gov.br)

➔ Os Municípios podem contestar os coeficientes fixados pelo TCU, ocorrendo preclusão desse direito após um mês da publicação dos coeficientes no DOU.

Critério para Distribuição do FPM pelos Municípios do Interior

IBGE

COEFICIENTES UTILIZADOS PELO T.C.U.				
POPULAÇÕES				COEFICIENTES
1	a	10.188	habitantes	0,6
10.189	a	13.584	habitantes	0,8
13.585	a	16.980	habitantes	1,0
16.981	a	23.772	habitantes	1,2
23.773	a	30.564	habitantes	1,4
30.565	a	37.356	habitantes	1,6
37.357	a	44.148	habitantes	1,8
44.149	a	50.940	habitantes	2,0
50.941	a	61.128	habitantes	2,2
61.129	a	71.316	habitantes	2,4
71.317	a	81.504	habitantes	2,6
81.505	a	91.692	habitantes	2,8
91.693	a	101.880	habitantes	3,0
101.881	a	115.464	habitantes	3,2
115.465	a	129.048	habitantes	3,4
129.049	a	142.632	habitantes	3,6
142.633	a	156.216	habitantes	3,8
156.217	e	mais	habitantes	4,0

Cada Faixa é um múltiplo de 3.396 – Decreto Lei 1881/81

Distribuição dos Municípios Brasileiros em 2000 por classe de número de habitantes

Classes	Número de Municípios	%	População	%
Até 2.000	105	1,91	172.392	0,10
2.001 a 3.000	394	7,15	996.191	0,59
3.001 a 5.000	829	15,05	3.313.577	1,95
5.001 a 10.000	1.309	23,77	9.351.732	5,51
10.001 a 20.000	1.381	25,08	19.603.512	11,55
20.001 a 50.000	964	17,50	28.832.600	16,98
50.001 a 100.000	301	5,47	20.928.128	12,33
100.001 e mais	224	4,07	86.601.038	51,00
Total	5.507	100,00	169.799.170	100,00

Fonte: IBGE, Censo Demográfico

Ganho Adicional e Redutor Financeiro – Leis Complementares de 1997 e 2002

- **Os Municípios com coeficiente, em 1997, maior do que o coeficiente populacional calculado de acordo com o Decreto Lei 1.881/81 têm direito a um ganho adicional eqüivalente à diferença entre esses dois coeficientes.**

- **Sobre esse ganho adicional incide redutor financeiro, em percentual que diminui o ganho adicional progressivamente. (30% no exercício financeiro de 2001; 40% em 2002; 50% em 2003; 60% em 2004; 70% em 2005, 80% em 2006, 90% em 2007).**

- **Em 2008, cada Município receberá exatamente o que estabelece a Tabela de Coeficientes. Ou seja, o Art. 2º das Leis Complementares de 1997 e 2002 perde a sua validade.**

- **O ganho adicional ajustado (reduzido) é somado ao coeficiente populacional calculado, resultando no coeficiente final do Município beneficiado.**

- **Os Municípios que não apresentam ganho adicional recebem a soma dos valores reduzidos dos ganhos adicionais dos municípios beneficiados.**

Exemplo

	Município A	Município B
Coeficiente em 1997	1,2	1,0
Coeficiente populacional	1,0	1,0
Ganho Adicional	0,2	0,0
Coeficiente preliminar	1,2	1,0

Redutor Financeiro
Coeficiente a ser reduzido = 0,2

Municípios	2005 (70%)		2006 (80%)		2007 (90%)	
	0,14		0,16		0,18	
A	1,06	48,18%	1,04	47,27%	1,02	46,36%
B	1,14	51,72%	1,16	52,73%	1,18	53,64%

Observações sobre o Ganho Adicional e Redutor Financeiro

1. De acordo com a Legislação sobre o FPM, esse Fundo é repartido aos Municípios de cada Estado em função de um critério de repartição determinado em 1989, segundo a participação de cada UF na população brasileira daquele ano.

2. Qualquer mudança de população em um município, apenas representa alteração na participação no montante de FPM a receber se, necessariamente, a nova população corresponde a uma nova faixa de FPM.

3. Entretanto, o montante do FPM de cada Estado mantém-se fixo, desde 1989. Assim, as alterações relativas verificadas na população de cada Estado não interfere no cálculo do FPM atribuído aos Estados.

4. Por outro lado, as Leis Complementares de 1997 e 2001 também contribuem para eventuais reduções do ganhos de FPM daqueles Municípios que, embora tenham passado para uma faixa superior de FPM, não se beneficiam da totalidade do respectivo ganho.

5. O Redutor Financeiro, na prática, ao diluir, até 2007, a perda de municípios que teriam FPM menor do que o de 1997, não permite, aos que tiveram ganho, receber na íntegra o valor da faixa superior de FPM. **Tal distorção desaparecerá em 2008**.

Observações sobre o Ganho Adicional e Redutor Financeiro

6. A **Lei Complementar 91/1997** foi criada com o objetivo específico de disciplinar a forma de repartição do FPM para o crescente número de novos municípios criados desde a Constituição de 1988. Até então, o FPM do novo Município seria criado a partir da redução do FPM de todos os demais municípios brasileiros. Como, em alguns poucos Estados, foram criados muitos novos municípios a LC 91/97 teve o mérito de estabelecer que a quota da sacrifício para a criação de novos municípios deveria ser limitada ao Estado correspondente.

7. Além de restringir aos limites estaduais a distribuição do FPM para os novos municípios, a LC 91/97, para não sobrecarregar os municípios que perderiam FPM em decorrência do desmembramento do seu território e população originais, estabeleceu um prazo de 4 anos, a contar de 1/1/1999, para que o município-mãe perdesse aquela parcela de FPM que seria repassada para o município-filho.

Lei Complementar 91 de 22 de dezembro de 1997

Art. 1º Fica atribuído aos Municípios, exceto os de Capital, coeficiente individual no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, segundo seu número de habitantes, conforme estabelecido no § 2° do art. 91 da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-lei n° 1.881, de 27 de agosto de 1981.

§ 1° Para os efeitos deste artigo, consideram-se os Municípios regularmente instalados, fazendo-se a revisão de suas quotas anualmente, com base nos dados oficiais de população produzidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do § 2° do art. 102 da Lei n° 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 2° Ficam mantidos, a partir do exercício de 1998, os coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM atribuídos em 1997 aos Municípios que apresentarem redução de seus coeficientes pela aplicação do disposto no caput deste artigo.

Art 2 ° da Lei Complementar 91 de 22 de dezembro de 1997
Aplicação do Ganho Adicional e do Redutor Financeiro

Art. 2° A partir de 1° de janeiro de 1999, os ganhos adicionais em cada exercício, decorrentes do disposto no § 2° do art. 1° desta Lei Complementar, terão aplicação de redutor financeiro para redistribuição automática aos demais participantes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, na forma do que dispõe o § 2° do art. 91 da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-lei n° 1.881, de 27 de agosto de 1981.

§ 1° O redutor financeiro a que se refere o caput deste artigo será de:

I – vinte por cento no exercício de 1999;

II – quarenta por cento no exercício de 2000;

III – sessenta por cento no exercício de 2001; Alterado pela LC 106/2001

IV – oitenta por cento no exercício de 2002. Alterado pela LC 106/2001

§ 2° A partir de 1° de janeiro de 2003, os Municípios a que se refere o § 2° do Art. 1° desta Lei Complementar terão seus coeficientes individuais no Fundo de Participação dos Municípios – FPM fixados em conformidade com o que dispõe o caput do artigo anterior. Alterado pela LC 106/2001

Novas Observações sobre o Ganho Adicional e Redutor Financeiro

7. A **Lei Complementar 106, de 23 de março de 2001,** alterou a redação da LC 91/1997, estendendo, ainda em 2001, o prazo de aplicação do Redutor Financeiro para até o ano de 2007.

8. A prorrogação do prazo de aplicação do Redutor Financeiro implicou na diminuição anual da parcela de recurso do FPM que os municípios beneficiados pelo Ganho Adicional deixariam de receber. Mais uma vez, a ótica dessa Lei Complementar privilegia quem recebe o Ganho Adicional e, portanto, adia o prazo para o recebimento integral do FPM, por parte dos municípios que, de fato, financiam este Ganho.

Lei Complementar 106 de 23 de março de 2001

Altera o Art. 2º para prorrogar o prazo de aplicação da LC 91/1997

A LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 23 DE MARÇO DE 2001

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar no 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do Art. 2º da Lei Complementar no 91, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ..... § 1º .....

III – 30 % no exercício financeiro de 2001; (pela LC 91/97 seria 60%)

IV – 40 % no exercício financeiro de 2002; (pela LC 91/97 seria 80%)

V – 50 % no exercício financeiro de 2003; (pela LC 91/97 seria 100%)

VI – sessenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2004;

VII – setenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2005;

VIII – oitenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2006;

IX – noventa pontos percentuais no exercício financeiro de 2007.

§ 2º **A partir de 1º de janeiro de 2008**, os Municípios a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei Complementar terão seus coeficientes individuais no Fundo de Participação dos Municípios – FPM fixados em conformidade com o que dispõe o caput do art. 1º."

O Cálculo Anual de População dos Municípios

Para Atender à Legislação, Art. 102 da Lei n.º 8.443/93 (LOTCU), o IBGE calcula anualmente a população de todos os municípios brasileiros.

Para os anos em que há a realização de Censos Demográficos (1991 e 2000), esses dados são usados como referência para a repartição do FPM.

Para os anos inter-censitários, o IBGE estima a população anual dos municípios por meio de um modelo matemático que leva em consideração as variáveis demográficas fundamentais (nascimento, óbitos e imigração) registradas no Censos Demográficos e atualizadas pelas Pesquisas Anuais do IBGE sobre Registros Civis e a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD).

Assim, para os anos inter-censitários, o IBGE projeta a evolução anual da população com base na análise da tendência demográfica do país e dos estados.

Entretanto, no Brasil ainda há uma mobilidade demográfica muito expressiva. Cerca de 40% da população brasileira reside em município diferente do seu local de nascimento e, em média, 15 milhões de habitantes mudam de municípios, por ano.

Logo, a combinação destes dois modelos de cálculo da população anual dos municípios brasileiros tende a apresentar discrepâncias, resultantes da mobilidade demográfica.

Impactos do Cálculo Anual de População dos Municípios

Tendo em vista a combinação de metodologias de cálculo da população, por meio de recenseamento da população, quando o IBGE visita todos os domicílios brasileiros, para contar a população e por meio de estimativas populacionais, num país com alta mobilidade demográfica, torna-se necessário, periodicamente, promover a atualização das informações censitárias.

Por isso, no meio de cada década (1996 e 2007) o IBGE realiza uma Contagem da População com o objetivo específico de atualizar as informações sobre domicílios e moradores, numa data de referência.

Se, por um lado, tais Contagens ajudam a atualizar as informações, por outro, contribuem para novas discrepâncias entre os dados coletados (censo e contagem) e os estimados.

Desta forma, ao IBGE sempre resta a necessidade de explicar aos representantes municipais (prefeitos, secretários, gestores, parlamentares e procuradores):

a) as discrepâncias entre os números anuais de população;

b) a queda de população em alguns municípios;

c) como o gestor do município poderá administrá-lo diante da redução do FPM; etc.

ORIGEM DA DISCÓRDIA

2. Critérios de definição das Faixas de FPM

Critério para Distribuição do FPM pelos Municípios do Interior

COEFICIENTES UTILIZADOS PELO T.C.U.				
POPULAÇÕES				COEFICIENTES
1	a	10.188	habitantes	0,6
10.189	a	13.584	habitantes	0,8
13.585	a	16.980	habitantes	1,0
16.981	a	23.772	habitantes	1,2
23.773	a	30.564	habitantes	1,4
30.565	a	37.356	habitantes	1,6
37.357	a	44.148	habitantes	1,8
44.149	a	50.940	habitantes	2,0
50.941	a	61.128	habitantes	2,2
61.129	a	71.316	habitantes	2,4
71.317	a	81.504	habitantes	2,6
81.505	a	91.692	habitantes	2,8
91.693	a	101.880	habitantes	3,0
101.881	a	115.464	habitantes	3,2
115.465	a	129.048	habitantes	3,4
129.049	a	142.632	habitantes	3,6
142.633	a	156.216	habitantes	3,8
156.217	e	mais	habitantes	4,0

Cada Faixa é um múltiplo de 3.396 – Decreto Lei 1881/81

CLASSES DE POPULAÇÃO E COEFICIENTES - TCU

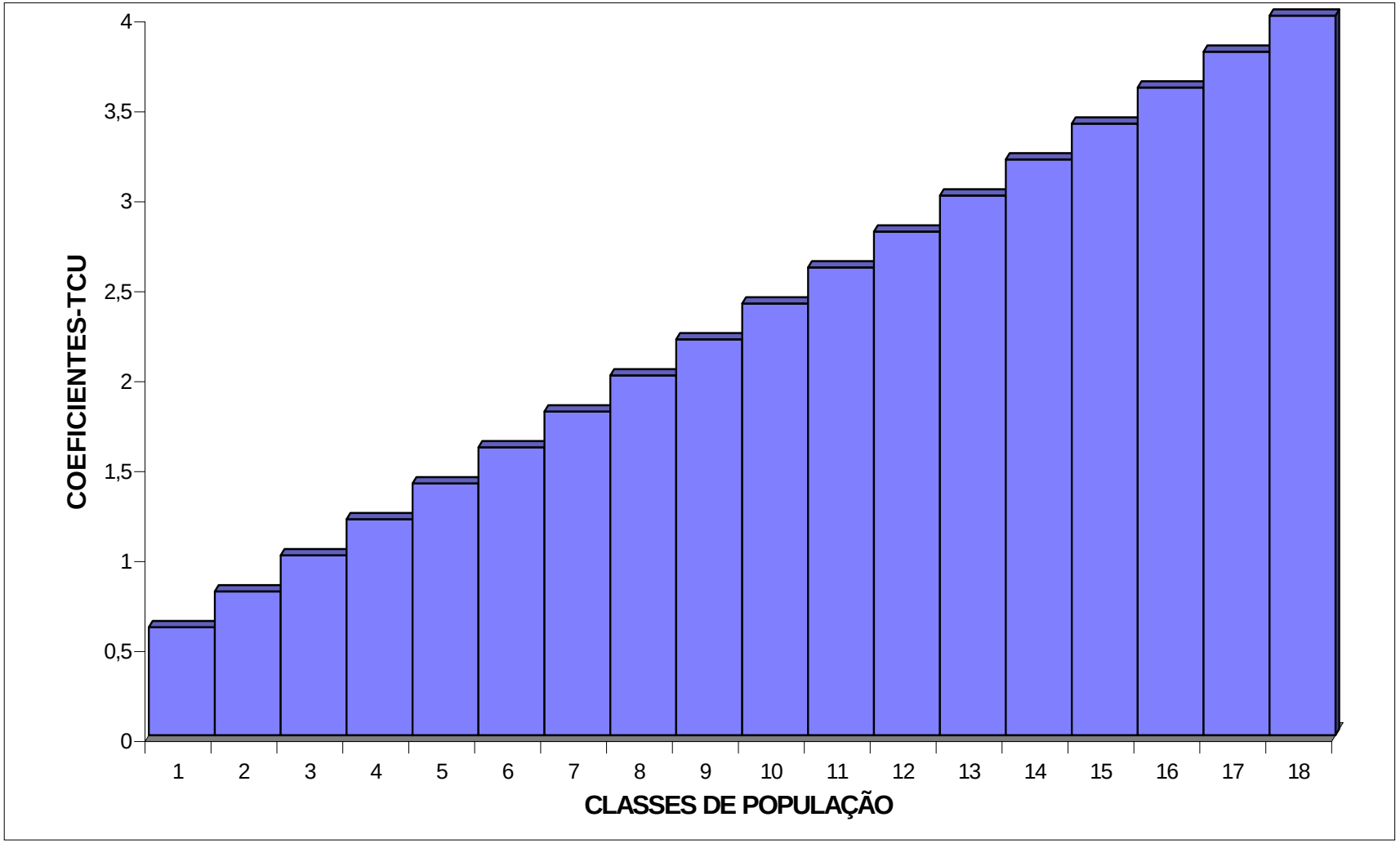

Nº DE MUNICÍPIOS SEGUNDO OS COEFICIENTES DO T.C.U.

BRASIL - 2000/2004/2005

POPULAÇÕES	COEF. TCU	NÚMERO DE MUNICÍPIOS								
		2000			2004			2005		
		ABS.	PERC.		ABS.	PERC.		ABS.	PERC.	
			simp.	acum.		simp.	acum.		simp.	acum.
menos de 10189	0,6	2672	48,5	48,5	2712	48,8	48,8	2707	48,7	48,7
10189 a 13584	0,8	603	10,9	59,5	546	9,8	58,6	539	9,7	58,3
13585 a 16980	1,0	427	7,8	67,2	417	7,5	66,1	416	7,5	65,8
16981 a 23772	1,2	559	10,2	77,4	584	10,5	76,6	583	10,5	76,3
23773 a 30564	1,4	340	6,2	83,5	326	5,9	82,5	331	5,9	82,2
30565 a 37356	1,6	193	3,5	87,1	200	3,6	86,1	203	3,6	85,9
37357 a 44148	1,8	121	2,2	89,3	141	2,5	88,6	142	2,6	88,4
44149 a 50940	2,0	74	1,3	90,6	80	1,4	90,0	79	1,4	89,9
50941 a 61128	2,2	88	1,6	92,2	99	1,8	91,8	94	1,7	91,6
61129 a 71316	2,4	81	1,5	93,7	74	1,3	93,1	80	1,4	93,0
71317 a 81504	2,6	62	1,1	94,8	48	0,9	94,0	51	0,9	93,9
81505 a 91692	2,8	35	0,6	95,4	51	0,9	94,9	44	0,8	94,7
91693 a 101880	3,0	28	0,5	95,9	33	0,6	95,5	42	0,8	95,5
101881 a 115464	3,2	33	0,6	96,5	36	0,6	96,2	36	0,6	96,1
115465 a 129048	3,4	19	0,3	96,9	24	0,4	96,6	24	0,4	96,5
129049 a 142632	3,6	19	0,3	97,2	18	0,3	96,9	20	0,4	96,9
142633 a 156216	3,8	11	0,2	97,4	13	0,2	97,2	10	0,2	97,1
156217 e mais	4,0	142	2,6	100,0	158	2,8	100,0	163	2,9	100,0
TOTAL	---	5507	100,0	---	5560	100,0	---	5564	100,0	---

PROPOSTA DE COEFICIENTES RELATIVOS AO F.P.M.

COEF. TCU	CLASSES POP.		INTERVALOS	*COEF. PROPOSTOS*		INTERVALOS	VAR. DO COEF. POR HABITANTE
	LIM. INF.	LIM. SUP.		LIM. INF.	LIM. SUP.		
	A	*B*	*C = B-A*	*D*	*E*	*F = E - D*	*G = F / C*
0,6	1	5.094	5.093	0,60000000	0,600000000	0,0000000000	-
0,6	5.095	10.188	5.093	0,60003927	0,799960730	0,1999214608	0,000039254165
0,8	10.189	13.584	3.395	0,80000000	0,999941090	0,1999410898	0,000058892810
1,0	13.585	16.980	3.395	1,00000000	1,199941090	0,1999410898	0,000058892810
1,2	16.981	23.772	6.791	1,20000000	1,399970549	0,1999705493	0,000029446407
1,4	23.773	30.564	6.791	1,40000000	1,599970549	0,1999705493	0,000029446407
1,6	30.565	37.356	6.791	1,60000000	1,799970549	0,1999705493	0,000029446407
1,8	37.357	44.148	6.791	1,80000000	1,999970549	0,1999705493	0,000029446407
2,0	44.149	50.940	6.791	2,00000000	2,199970549	0,1999705493	0,000029446407
2,2	50.941	61.128	10.187	2,20000000	2,399980367	0,1999803671	0,000019630938
2,4	61.129	71.316	10.187	2,40000000	2,599980367	0,1999803671	0,000019630938
2,6	71.317	81.504	10.187	2,60000000	2,799980367	0,1999803671	0,000019630938
2,8	81.505	91.692	10.187	2,80000000	2,999980367	0,1999803671	0,000019630938
3,0	91.693	101.880	10.187	3,00000000	3,199980367	0,1999803671	0,000019630938
3,2	101.881	115.464	13.583	3,20000000	3,399985276	0,1999852757	0,000014723204
3,4	115.465	129.048	13.583	3,40000000	3,599985276	0,1999852757	0,000014723204
3,6	129.049	142.632	13.583	3,60000000	3,799985276	0,1999852757	0,000014723204
3,8	142.633	156.216	13.583	3,80000000	3,999985276	0,1999852757	0,000014723204
4,0	156217	-	-	4,00000000	-	-	-

0,60003927	=	0,6 + 0,2 / 5093
0,799960730	=	0,8 - 0,2 / 5093
0,999941090	=	1,0 - 0,2 / 3395
1,199941090	=	1,2 - 0,2 / 3395
.....	.....	.....
3,999985276	=	4,0 - 0,2 / 13583

CLASSE: 5095 a 10188 habitantes

POPULAÇÕES	COEFICIENTES	ACRÉSCIMO-COEFICIENTE
5095	0,60003926959	0,000039254165
5096	0,60007852375	
5097	0,60011777792	
5098	0,60015703208	
5099	0,60019628624	
5100	0,60023554041	
5101	0,60027479457	
5102	0,60031404874	
5103	0,60035330290	
5104	0,60039255707	
5105	0,60043181123	
5106	0,60047106540	
5107	0,60051031956	
5108	0,60054957373	
5109	0,60058882789	
5110	0,60062808206	
5111	0,60066733622	
5112	0,60070659039	
5113	0,60074584455	
5114	0,60078509872	
5115	0,60082435288	

CLASSE DE 5.095 A 10.188 HABITANTES

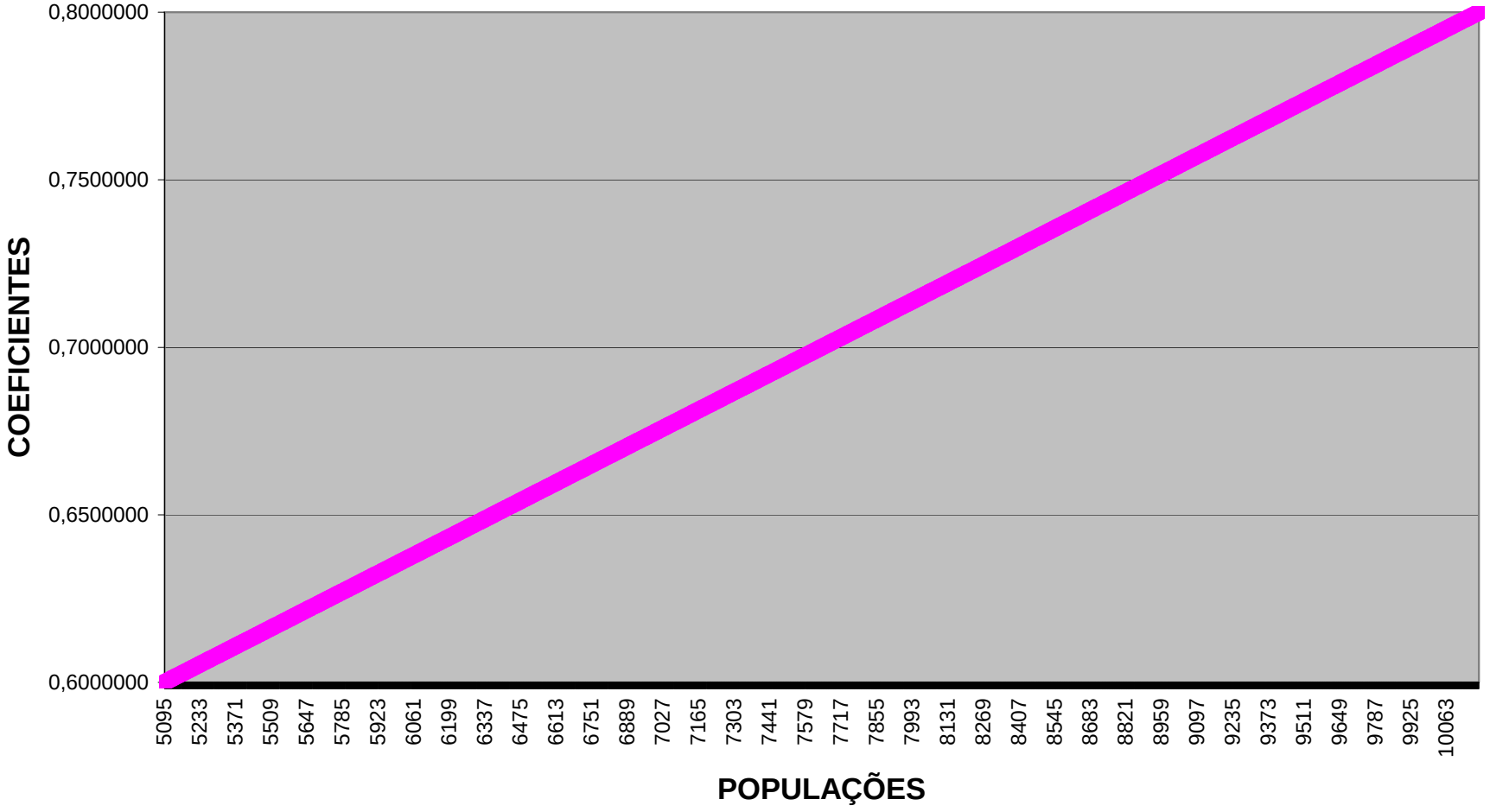

Classe: 10.189 a 142.632

Cada habitante dos municípios situados nesta faixa é uma fração do FPM que a Lei atribui ao Estado.

CLASSE: 142633 a 156216 habitantes

POPULAÇÕES	COEFICIENTES	ACRÉSCIMO-COEFICIENTE
142.633	3,8000000000	0,000014723204
142.634	3,8000147232	
142.635	3,8000294464	
142.636	3,8000441696	
142.637	3,8000588928	
142.638	3,8000736160	
142.639	3,8000883392	
142.640	3,8001030624	
142.641	3,8001177856	
142.642	3,8001325088	
142.643	3,8001472320	
142.644	3,8001619552	
142.645	3,8001766784	
142.646	3,8001914016	
142.647	3,8002061249	
142.648	3,8002208481	
142.649	3,8002355713	
142.650	3,8002502945	
142.651	3,8002650177	
142.652	3,8002797409	
142.653	3,8002944641	

CLASSE DE 142.633 A 156.216 HABITANTES

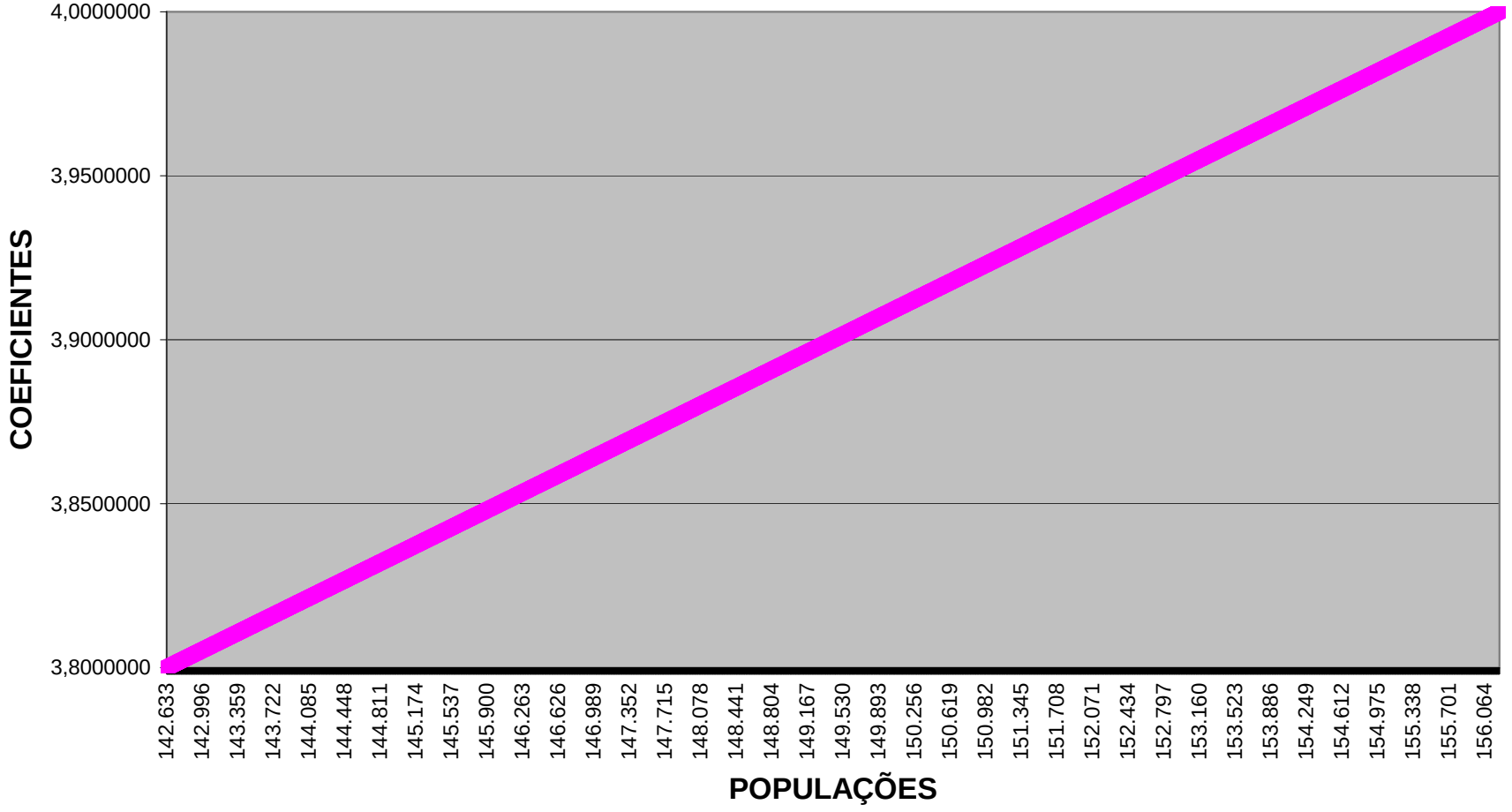

Vantagens e Limitações

Vantagens

- Redução drástica de casos de mudança de faixa de FPM
- Menor impacto nas finanças municipais, por conta de uma redução de FPM proporcional à população

Desvantagens

- Permanência de algumas faixas (5.095; 10.188 e 142.633)

ORIGEM DA DISCÓRDIA

3. Metodologia do IBGE

Metodologia atual

- Censo Demográfico (1991 – 2000 – 2010)
- Contagem Populacional (1996 – 2007)
- Estimativas de População (Projeções anuais)

Nova Metodologia: Censo Contínuo

- Censo Demográfico de 2010 fornecerá o Cadastro de Endereços para Fins Estatísticos que servirá para selecionar os domicílios que, anualmente, serão visitados para atualizar a Contagem da População de Municípios Pequenos, Médios e Grandes.
- Censo Contínuo será realizado, anualmente, durante toda a década. Fornecerá informações apoiadas em metodologia homogênea de contagem da população de cada município.
- Com Censo Contínuo, eventuais discrepâncias de população não serão mais atribuídas à diferenças metodológicas [Censo e Contagem (x) Estimativa]
- **Censo Contínuo e Faixas Contínuas de FPM eliminarão os atuais e recorrentes conflitos técnicos, políticos, institucionais, legislativos e jurídicos.**